REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Correio eletrónico:
scdias@alra.pt
assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/2074/2025 Proc.º 109/47/XIII	22/07/2025	SAI-GSRAPC/2025/499 Proc.º 00.012.004.003/2025/2	Ponta Delgada, 03 de setembro de 2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 47/XIII/1.ª (PS) – "RECOMENDA A CRIAÇÃO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A FORMAÇÃO EM MEDICINA DESPORTIVA DE, PELO MENOS, UM MÉDICO POR UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA, DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"

Em resposta à solicitação de parecer escrito no âmbito do Projeto de Resolução n.º 47/XIII/1.ª (PS) - “Recomenda a criação das condições necessárias para a formação em medicina desportiva de, pelo menos, um médico por unidade de saúde de ilha, da região autónoma dos açores”, remete-se, em anexo, os pareceres das unidades de saúde de ilha do Serviço Regional de Saúde, para os devidos efeitos.

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

ANEXO(S): Parecer da USI de Santa Maria;
Parecer da USI de São Miguel;
Parecer da USI da Terceira;
Parecer da USI de São Jorge;
Parecer da USI da Graciosa;
Parecer da USI do Pico;
Parecer da USI do Faial;
Parecer da USI das Flores;
Parecer da USI do Corvo.

S.A.

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Exmo. Senhor
DIREÇÃO REGIONAL DA SAUDE

SOLAR DOS REMEDIOS
9700-855 ANGRA DO HEROISMO

VOSSA REFERÊNCIA:	VOSSA COMUNICAÇÃO:	NOSSA REFERÊNCIA:	Vila do Porto,
N.º:		N.º: **SAI-USISM/2025/353**	**13/08/2025**
Proc.:		Proc.:	

ASSUNTO: **Projeto de Resolução do Exercicio de Medicina Desportiva nas Unidades de Saúde.**

Vimos pelo presente ofício, dar um parecer sobre o Projeto de Resolução em epígrafe:

1. As Unidades de Saúde são anualmente solicitados, para o exercício de exames de medicina desportiva aos atletas da Região Autónoma dos Açores.
2. Localmente, não existem médicos com a referida formação académica, sobrecarregando os profissionais do centro de saúde, que não tem disponibilidade de tempo, para o exercício das respetivas atividades profissionais.
3. A formação dum médico com a competência em medicina desportiva, é uma medida relevante, permitindo um acompanhamento clínico adequado.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **Carlos Alberto Fernandes dos Santos Pinto**
Num. de Identificação: [redacted]
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria**

Carlos Pinto
Presidente do Conselho de Administração

USI UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SANTA MARIA
Avenida de Santa Maria s/n
9580-501 Vila do Porto
E: sres-csvp@azores.gov.pt
T: 296 820 100 | **F**: 296 883 117
NIF: 510 161 502

Assunto: Pedido de parecer sobre Projeto de Resolução n.º 47/XIII/1ª (PS)

Cumprindo o determinado por V. Ex.ª somos de apresentar parecer sobre as matérias apresentadas, que passamos a expor:

Competência médica é uma área do saber médico reconhecida pela Ordem dos Médicos, que não constitui uma especialidade autónoma, mas que requer formação, experiência e avaliação específicas, permitindo ao médico atuar com autonomia e responsabilidade nesse domínio. Não existe, no entanto, a competência em Medicina Desportiva.

A Medicina Desportiva e do Movimento é uma especialidade médica que exige internato complementar com cerca de 48 meses de duração, distribuídos em estágio clínico em diversas áreas como fisiologia do exercício, ortopedia, fisiatria, entre outras.

A Ordem dos Médicos mantém uma lista de especialistas e também regula a credenciação de médicos com pós-graduação em Medicina Desportiva, ainda que não sejam especialistas oficiais — esses médicos podem atuar na área mediante formação reconhecida.

É inegável a importância do desporto na abordagem holística (bio-psico-social) da pessoa, em especial, dos jovens. Nesses termos, assegurar a avaliação de aptidão médica do candidato a atleta e garantir acompanhamento clínico adequado e próximo é, com efeito, necessário.

As Unidades de Saúde de Ilha, vocacionadas para os cuidados de saúde primários, dispõem nos seus quadros de médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar e Médicos de Saúde Pública. Acontece que aquela vertente não consta do conteúdo funcional daquelas Especialidades Médicas. A atividade assistencial não faz parte dos objetivos da Saúde Pública. O fim último da Medicina Geral e Familiar (a atividade assistencial, a prevenção da doença e a promoção da saúde, visando o bem-estar das comunidades) fica prejudicado,

quando o médico de Medicina Geral e Familiar é deslocado daquelas funções para outras atividades.

Assim, apesar de reconhecermos a importância em solucionar o constrangimento apresentado na proposta (a ausência de médicos com formação específica em medicina desportiva em várias ilhas da Região), julgamos desadequado, pelas razões expostas, atribuir às Unidades de Saúde de Ilha a responsabilidade desse ónus, sob pena de implicar diminuição da atividade assistencial na Região, podendo comprometer a saúde da população.

Dr. José Carvalho Santos
Vogal Executivo
CA USI São Miguel

José Carvalho Santos

(Vogal Executivo do Conselho de Administração)

Exmos. Srs.

Na sequência do Projeto de Resolução apresentado pelo Partido Socialista e que recomenda a criação das condições necessárias para a formação em medicina desportiva de, pelo menos, um médico por Unidade de Saúde de Ilha, da Região Autónoma dos Açores, o parecer da Unidade de Saúde da Ilha Terceira (USIT) é o seguinte:

A prática de exercício físico deve ser incentivada e constitui um dos pilares fundamentais na promoção de estilos de vida saudáveis no decurso da intervenção do médico de família, de forma transversal. Contudo, reveste-se de elevada importância a distinção ente a prática de exercício físico e a prática de desporto federado, conceito que o grupo parlamentar não define no presente projeto de resolução.

A prática de exercício físico no âmbito da atividade física regular para manutenção da saúde, difere, substancialmente, da prática de desporto federado, quer em termos organizacionais, quer em termos de aptidão física e psicológica.

O Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) considera obrigatório o exame de avaliação médico desportiva apenas para praticantes desportivos, árbitros, juízes, cronometristas filiados em federações dotados de utilidade pública desportiva e para praticantes desportivos inscritos no regime de alto rendimento.

As competências para avaliar estados de saúde e de doença são de natureza distinta das necessárias para avaliar e decidir se um estado de saúde de uma pessoa confere, a esta, aptidão ou inaptidão para prática de desporto federado.

Com efeito, na Cláusula 12.ª, n.º 1, do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT n.º 1/2025, de 23 de maio) aplicável aos profissionais médicos encontram-se as funções atribuídas aos médicos da área de Medicina Geral e Familiar, não estando prevista a função de realização de exames médico desportivos para a prática de desporto federado, não estando os mesmos sujeitos ao dever funcional e legal da sua realização, nem à obrigatoriedade de formação pós-graduada em áreas específicas fora do âmbito da sua especialidade.

Tais atos não se inserem, em rigor, no elenco das atividades materiais que ao Estado cabe assegurar e desenvolver, através do Serviço Nacional/Regional de Saúde, em ordem à plena e efetiva concretização do direito fundamental dos cidadãos à proteção da saúde e, como tal não, constituem deveres funcionais típicos.

No Projeto de Resolução consta que "A formação de, pelo menos, um médico com competência em medicina desportiva por unidade de saúde de ilha é, por isso, uma resposta justa, eficaz e de baixo custo relativo, que permitirá não só reduzir os encargos dos clubes, como assegurar um acompanhamento clínico mais adequado e próximo." No nosso entendimento, a resposta defendida como "justa e eficaz" pelo grupo parlamentar proponente, não invoca os custos reais para os utentes do médico designado para realizar a formação em medicina desportiva, com redução significativa da sua atividade assistencial, penalizando diretamente a acessibilidade dos utentes da sua lista.

Importa ressalvar que, apesar de não existir nenhum impedimento legal para a realização, por qualquer médico, dos exames médico desportivos, a Medicina Desportiva é uma especialidade médica específica, sendo a mais indicada para a realização destes atos e exclusivamente responsável pela avaliação dos praticantes desportivos inscritos no regime de alto rendimento, pelo que a resposta sugerida no presente projeto de resolução não responde a todas as necessidades da região.

Apesar de haver possibilidade de formação pós-graduada em Medicina Desportiva por qualquer médico, conferindo, a este, competências nesta área, esta formação não substitui a especialidade.

A temática abordada pelo grupo parlamentar proponente é relevante, mas as medidas apresentadas não se enquadram com o perfil de competências da especialidade de Medicina Geral e Familiar e não constituem uma responsabilidade dos Cuidados de Saúde Primários na RAA.

Por fim, e no que respeita ao impacto financeiro, o proposto no projeto de resolução de criação dum programa de incentivo à formação acarreta um elevado custo para as USIs, na eventualidade dos médicos decidirem frequentá-la, por sua livre vontade. No que respeita à proposta de celebração de convenções, é nosso entendimento que, não sendo a realização de consultas destinadas a exames de avaliação e atestados

de aptidão desportiva da responsabilidade dos Cuidados de Saúde Primários, as Unidades de Saúde não devem ver o seu orçamento sobrecarregado com mais este encargo.

Assinado por: **Rita Olaio de Mendonça Andrade**
Num. de Identificação: [redacted]
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Terceira**

CHAVE MÓVEL

Parecer

Assunto: *Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Resolução n.º 47/XIII/1ª (PS) - Recomenda a criação das condições necessárias para a formação em medicina desportiva de, pelo menos, um Médico por unidade de saúde de ilha, da Região Autónoma dos Açores*

Exmos. Senhores,

No âmbito do *Projeto de Resolução n.º 47/XIII/1ª - "Recomenda a criação das condições necessárias para a formação em medicina desportiva de, pelo menos, um Médico por unidade de saúde de ilha, da Região Autónoma dos Açores "* o Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge **emite parecer favorável** à presente iniciativa.

Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge, 14 de agosto de 2025.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **Francisco José Rocha Lopes da Fonseca**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2025.08.14 15:32:50+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de São Jorge**

CHAVE MÓVEL

▪ RELVINHA, S/N, 9850-076 CALHETA ▪ T. +351 295 460 120 ▪ F. +351 295 460 122 ▪ MAIL: SRES-USISJ@AZORES.GOV.PT ▪ NIF: 512 100 640

UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

Exmo. Senhor
Diretor Regional da Saúde
Dr. Pedro Paes

V/Ref.:
Pasta:
Data:

N/Ref.: Sai-CSSCG/2025/216
Pasta:
Data: 2025/07/25

***ASSUNTO*:** Parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 47/XIII/1ª (PS) - SR Assuntos Parlamentares e Comunidades.

Corroboramos o entendimento da Direção Clinica da USIG expressando um parecer favorável à iniciativa apresentada no Projeto de Resolução n.º 47/XIII/1.ª (PS), que recomenda a criação das condições necessárias para a formação em medicina desportiva de, pelo menos, um médico por unidade de saúde de ilha.
Esta medida viria a dar resposta a uma dificuldade há muito sentida na ilha Graciosa, colmatando a atual carência de profissionais qualificados nesta área.

Com os melhores cumprimentos,

O Conselho de Administração,

Assinado por: **ALMARIM JOSÉ DA SILVA**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2025.07.25 14:11:02+00'00'

Assinado por : **MARTA CRISTINA BETTENCOURT QUADROS**
Num. de Identificação [redacted]

Assinado por: **Fernando Rui Mendonça Correia**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2025.07.25 14:26:27+00'00'

• RUA DR° VASCO RODRIGUES, 9880-000 SANTA CRUZ DA GRACIOSA • T. +351 295 730 070 • MAIL: SRES-USIGRACIOSA@AZORES.GOV.PT • NIF: 509 871 070

Parecer sobre o Projeto de Resolução – Competência certificada em Medicina Desportiva nas Unidades de Saúde de Ilha

Exma. Senhor Diretor Regional da Saúde,

Em resposta ao solicitado por V. Exa., e após análise do projeto de resolução disponível no sítio da ALRAA, cumpre-me apresentar o parecer da Unidade de Saúde da Ilha do Pico:

1. Relativamente à criação de um programa de incentivo à formação e capacitação para profissionais de saúde do Serviço Regional de Saúde, garantindo a existência, em cada Unidade de Saúde de Ilha, de pelo menos um médico com competência certificada em medicina desportiva:
Atendendo à realidade local e às dificuldades na captação e fixação de médicos no Pico, bem como à carga assistencial já existente, consideramos mais adequado que a Direção Regional da Saúde proceda à contratação de um médico com competência certificada em medicina desportiva, que se desloque de forma periódica a todas as ilhas, ou, pelo menos, às ilhas com maiores dificuldades neste âmbito. Tal medida permitiria garantir uma resposta mais célere e eficaz, evitando sobrecarga adicional aos médicos já integrados nas equipas locais.

2. Relativamente à definição de objetivo prioritário para que a formação esteja concluída e os profissionais designados até ao final do ano de 2026:

De acordo com o ponto anterior, se o médico contratado já detiver a formação necessária, tal facto constituirá uma mais-valia para a rápida implementação do projeto e para a uniformização da resposta em todas as ilhas. Esta abordagem contribuiria para o cumprimento dos prazos definidos e para a qualidade do serviço prestado.

3. Relativamente à celebração imediata de convenções para assegurar consultas de avaliação e emissão de atestados de aptidão desportiva enquanto não estiverem reunidas as condições acima referidas:

Concordamos com esta medida transitória, entendendo-a como fundamental para assegurar a continuidade do serviço e responder às necessidades dos utentes até que a solução definitiva esteja implementada.

Pico, 11 de agosto de 2025

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

A Presidente do Administração da USIP

Assinado por: **Cátia Vanessa Ávila Pimentel Salvador**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2025.08.11 17:44:57+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico**
CHAVE MÓVEL

PARECER TÉCNICO – INSTITUCIONAL

Sobre o Projeto de Resolução "Recomenda a criação das condições necessárias para a formação em Medicina Desportiva de, pelo menos, um médico por Unidade de Saúde de Ilha"

Horta, 04 de agosto de 2025

Unidade de Saúde da Ilha do Faial

1. Enquadramento

O Projeto de Resolução apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista visa garantir a existência, em cada Unidade de Saúde de Ilha da Região Autónoma dos Açores, de pelo menos um médico com competência certificada em Medicina Desportiva até ao final de 2026, com vista a assegurar a emissão de atestados de aptidão desportiva e promover o acesso equitativo à prática federada.

Nos termos do Art.º 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2023/A, de 9 de agosto, os exames médicos desportivos devem ser assegurados prioritariamente pelo Serviço Regional de Saúde (SRS), ou, na sua ausência, por médicos individuais ou entidades privadas competentes.

Importa, contudo, analisar esta recomendação à luz da realidade organizacional, funcional e legal da USIF.

2. Delimitação técnico-científica da prática

Nos termos do Memorando aprovado pelo Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos (15/03/2005), e dos Colégios das Especialidades de Medicina Geral e Familiar (MGF) e de Medicina Desportiva, destaca-se:

- Os atestados para prática de desporto federado ou de alta competição devem ser emitidos por especialistas em Medicina Desportiva, por médicos com formação pós-graduada específica ou por médicos que assumam expressamente essa competência.
- A formação em Medicina Desportiva para médicos de MGF é opcional e não obrigatória, podendo ser considerada apenas por quem a deseje realizar, de forma livre e consciente.
- Os médicos de MGF apenas devem emitir atestados para prática desportiva não competitiva ou de lazer, salvo formação ou competência expressa.

Neste sentido, os atestados desportivos são atos médicos diferenciados, não incluídos na missão estruturante dos cuidados de saúde primários.

3. Situação atual da USIF

A USIF não dispõe, atualmente, de médicos com formação especializada em Medicina Desportiva, e encontra-se ainda sem o seu quadro clínico de MGF completo. Esta limitação compromete já a capacidade de resposta assistencial de base, sendo inviável, neste momento, alocar recursos humanos a formação adicional sem afetar a atividade assistencial corrente.

Adicionalmente, importa sublinhar que:

A eventual prestação deste serviço não deverá ocorrer no âmbito da atividade regular das Unidades de Saúde, devendo ser desenvolvida fora das suas instalações ou, pelo menos, fora do horário normal de funcionamento assistencial, para não comprometer o desempenho das funções nucleares das USI.

4. Análise técnica da proposta

Apesar do reconhecimento do mérito social da proposta, a sua operacionalização nos moldes sugeridos enfrenta obstáculos relevantes, nomeadamente:

- Falta de recursos humanos especializados e insuficiência de médicos de MGF;
- Inexistência de meios técnicos e funcionais nas USI para cuidados diferenciados como a medicina desportiva;
- Impossibilidade de impor formação obrigatória a médicos de MGF sem violar o princípio da autonomia clínica e profissional.

Considera-se ainda que o atual modelo de Unidades de Saúde não deve ser desvirtuado com a introdução de funções que não pertencem aos cuidados de saúde primários, salvo em contextos voluntários e extraordinários.

5. Conclusão e recomendação

A Unidade de Saúde da Ilha do Faial entende que a proposta em análise, embora meritória nos seus objetivos, não é exequível nos moldes propostos na atual realidade clínica da ilha e da USIF.

Assim, recomenda-se que:

1. A eventual prestação de serviços de medicina desportiva seja feita fora das instalações das USI ou, alternativamente, fora do horário de trabalho dos seus profissionais, em regime voluntário e devidamente autorizado;
2. A formação em Medicina Desportiva seja de caráter inteiramente facultativo, sem imposição sobre os médicos de MGF, salvaguardando a sua autonomia e carga assistencial;

3. O Governo Regional considere a criação de centros ou estruturas especializadas a nível regional para dar resposta a esta necessidade, garantindo competência técnica, equidade territorial e sustentabilidade;
4. Seja ponderada uma implementação faseada e realista, com base na realidade de cada ilha e na disponibilidade voluntária de profissionais.

A USIF manifesta total disponibilidade para colaborar tecnicamente na construção de soluções sustentáveis, cientificamente sólidas e organizacionalmente exequíveis.

O Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **Andy Rodrigues**
Num. de Identificação: [redacted]
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração da Unidade de**

Parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 47/XIII/1ª (PS)

RECOMENDA A CRIAÇÃO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A FORMAÇÃO EM MEDICINA DESPORTIVA DE, PELO MENOS, UM MÉDICO POR UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA, DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Tendo em conta os reconhecidos benefícios físicos e sociais inerentes à prática desportiva regular, sendo um importante vetor na promoção da saúde, a USIFlores tem colaborado com todas as instituições e associações desportivas da ilha, no sentido de garantir a realização dos exames médico-desportivos obrigatórios à prática de desporto federado.

De facto, trata-se de uma considerável sobrecarga, quer para os nossos clínicos, quer para os nossos serviços que realizam os exames complementares de diagnóstico, mas cujo benefício, acreditamos, se refletirá a médio e longo prazo, com ganhos em saúde e hábitos de vida saudáveis. É um esforço necessário, numa ilha em que não existem respostas nesta área, no setor privado.

Aliás, a Constituição da República Portuguesa estabelece, no artigo 79.º, que:

"1. Todos têm direito à cultura física e ao desporto.

2. Incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto."

É neste sentido, e tendo em conta o estabelecido no Decreto-Lei n.º 345/99, de 27 de Agosto, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 255/2012, de 29 de novembro: **"o exame médico-desportivo pode ser realizado por qualquer médico mediante o preenchimento de impresso próprio para realização do exame, apenas sendo exigida especialização ou uma particular qualificação médicas para a realização do exame de avaliação médico-desportiva geral no caso de praticantes inscritos no regime de alto rendimento, nas situações em que se mostre justificado o aconselhamento médico-desportivo face a contraindicações relativamente à modalidade que pretendem praticar, e em caso de sobre classificação de um praticante desportivo para além do escalão imediatamente superior ao correspondente à sua idade."**, que a USIFlores tem assegurado a prestação deste serviço a toda a comunidade desportiva.

A USIFlores dispõe, nos seus quadros, de uma médica com o Curso de Especialização em Medicina Desportiva, contudo os exames médico-desportivos são divididos por todos os clínicos, de acordo com as suas listas de utentes.

Relativamente ao Projeto de Resolução em apreciação, a USIFlores considera que, como em todas as áreas, a formação específica e o aprofundamento de conhecimentos são uma mais-valia e poderão contribuir para uma prática mais segura, quer para os atletas, quer para os médicos que atestam a sua aptidão. Importa, contudo, salvaguardar que a própria Ordem dos Médicos já emitiu pareceres em que considera **"que a obtenção de licença de condução, carta de caçador, licença desportiva ou reconhecimento de aptidão física para a sua prática não se inserem no âmbito de solidariedade social e, portanto, não constituem uma obrigação para o médico que trabalha no Serviço Nacional de Saúde. Tal entendimento não invalida que o médico, por sua livre opção, o decida fazer."** Assim, consideramos que seria importante a definição dos moldes em que se estabelecerá a obrigatoriedade da realização dos exames médico-desportivos pelas Unidades de Saúde de Ilha ou outros organismos do Serviço Regional de Saúde e se haverá lugar, ou não, a alguma compensação financeira pelos serviços prestados.

Importa ainda salvaguardar as especificidades de algumas ilhas, em que não se verifica uma verdadeira estabilidade do corpo clínico e em que se recorre frequentemente à contratação da prestação de serviços médicos através de empresas, sendo difícil garantir que esses profissionais possuam a formação proposta.

Em suma, o CA da USIFlores considera ser útil e relevante a formação dos clínicos que realizam os exames médico-desportivos, mas considera ser importante clarificar a obrigatoriedade da prestação deste serviço por parte das instituições do SRS e dos médicos que nelas trabalham, bem como as condições em que o mesmo se deve operar.

Ao vosso dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal Executiva do Conselho de Administração

Assinado por: **CARLA SOFIA ALMEIDA REIS**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2025.08.01 18:58:26+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Em resposta ao solicitado através da distribuição SGC0600/2025/7204, cumpre à Unidade de Saúde da Ilha do Corvo emitir o seguinte parecer:

1. **Relevância da medida**
    - A Unidade de Saúde da Ilha do Corvo reconhece a pertinência da iniciativa, atendendo ao facto de o desporto ser uma atividade amplamente praticada na Região Autónoma dos Açores, com forte expressão entre jovens e adultos.
    - A formação de pelo menos um médico com competência em medicina desportiva por unidade de saúde de ilha permitiria responder de forma equitativa às necessidades de avaliação clínica e emissão de atestados de aptidão desportiva, reduzindo desigualdades atualmente existentes entre ilhas.
2. **Benefícios esperados**
    - Maior acessibilidade da população a exames médicos obrigatórios para a prática desportiva federada, atualmente muitas vezes assegurados por serviços privados, com custos acrescidos para famílias e associações.
    - Reforço da qualidade e segurança da prática desportiva, assegurando acompanhamento clínico adequado e próximo.
    - Valorização e qualificação dos profissionais de saúde do Serviço Regional, reforçando a capacidade de resposta das Unidades de Saúde de Ilha.
3. **Implicações orçamentais e operacionais**
    - Esta medida implica investimento adicional em **formação certificada em medicina desportiva**, com impacto nas rubricas de despesa com pessoal e em atividades formativas.
    - Será necessário assegurar mecanismos de **substituição temporária** de médicos durante o período de formação, de forma a não comprometer a resposta assistencial corrente.
    - Considerando a dimensão reduzida da equipa médica desta Unidade, a implementação deve ser acompanhada de um **apoio orçamental específico**, sob pena de comprometer a capacidade de resposta a outras áreas críticas de prestação de cuidados.
4. **Síntese**
    - A Unidade de Saúde da Ilha do Corvo considera a proposta **relevante e benéfica para a população**, concordando com a sua implementação faseada até 2026.
    - Contudo, alerta-se para a **necessidade de reforço orçamental específico**, que permita financiar custos de formação, substituições e incentivos de fixação, garantindo assim a sustentabilidade da medida.

Conclusão

A Unidade de Saúde da Ilha do Corvo **emite parecer favorável** ao Projeto de Resolução n.º 47/XIII/1.ª (PS), sublinhando a importância de salvaguardar os necessários ajustamentos orçamentais e de recursos humanos para que a sua aplicação seja exequível e eficaz na realidade desta Unidade de Saúde.

Pelo Conselho de Administração da USICorvo